



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2015  
(Do Sr. Relator) *EMENDA 003/2015 - CESC*

Altera a Lei nº 5.321, de 6 de março 2014, que "Institui o Código de Saúde do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º.** A Lei nº 5.321, de 4 de março de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62A:

**Art. 62A.** Para efeito da realização de eutanásia em cães visando ao controle da Leishmaniose Visceral Canina no Distrito Federal é obrigatória a realização de, pelo menos, um exame confirmatório escolhido a critério do Poder Público.

§ 1º Os exames para serem considerados confirmatórios devem estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o controle de Leishmaniose Visceral Canina.

§ 2º O exame confirmatório mencionado no *caput* do art. 62A será realizado pelo Poder Público do Distrito Federal.

§ 3º O proprietário do animal poderá, a seu critério e arcando com os custos, realizar contraprova dos exames para diagnóstico da Leishmaniose Visceral Canina em clínicas e laboratórios privados, credenciados pelo Poder Público para esse fim.

Sala das Comissões, em ..... de 2015.

  
DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	119 / 2015
Folha nº	15
Matrícula:	20.844 Rubrica: <i>Reginaldo</i>